

atras vinte e nove dias do mes d' abril de mil oitocentos e oitenta e quatro pelas onze horas do dia n' uma das salas da Camara Municipal, estando reunida a Junta Escholar constituida por todos os seus membros, o Sr. Presidente abriu a sessao.

Lida, approvada e assignada a acta da sessao antecedente deu-se conta da seguinte correspondencia

- 1º Recenseamento escholar da freguesia de Stº Estuão, d' esta cidade, —
- 2º Dito da freguesia de S. Mamede da mesma cidade.

- 3º Dito da freguesia de Stº Jeda Paço do Divor e annexas, excepto a da Boa-Fé.

A Junta Escholar examinou estes documentos, e ficou inteirada, notando apenas que ainda houveram algumas pequenas irregularidades nos recenseamentos de Stº Estuão e de S. Mamede, e muitas no da Boa-Fé. O Sr. Officio de alguns delegados parochiaes em resposta á circular expedida por esta Junta sobre assumpto de recenseamentos, da qual se fallou na acta antecedente.

O Sr. Officio da Camara Municipal, acompanhada da copia da circular por ella expedida sobre o mesmo assumpto, marcando ás juntas de parochia o prazo para organizar o re-

recenseamentos

A vista d'estes officios a Junta Escholar, vindo com desgosto que uma parte das juntas de parochia ainda não cumpriram o que a lei they ordena e tão recommendado they tem sido nas referidas circulares, depois de largas considerações e no intuito de fazer respectar a lei, resolveu empregar os meios que julgou mais conducentes para dar remedio a este estado anarchico d'um servico tão importante

Deliberou-se mais que a nova matricula para as escholas que tem os recenseamentos já feitos fosse adiada até serem providas as respectivas cadeiras, que brevemente vão ser postas a concurso

Deliberou-se outro modo lembrar á Camara que não convem que a cadeira d'ensino elementar e complementar para o sexo masculino, creada ultimamente na freguesia de S. Pedro segundo o plano, seja por em quanto posta a concurso; porque, tendo de haver uma eschola d'ensino elementar e complementar annexa á Eschola normal,

é muito mais conveni-
ente que esta cadeira
exista na freguesia
da Sé, onde está situ-
ada a Escola e normal,
do que na freguesia de
S. Pedro, onde se tem
far plenamente uma
cadeira de ensino elemen-
tar — havendo além
d' estas razões outras tam-
bem de conveniencia pu-
blica, ás quaes forças
é attender para que no
futuro não appareçam
embaraços

Em attencão á dou-
trina do artigo 25 da lei
de 2 de maio de 1878
deliberou-se mais o acou-
selhar á Camara a crea-
ção de um ou dois pro-
fessores ambulantes nos sub-
urbios d' Evora, em quan-
to se não poder crear a
cadeira mupsta indicada
no plano — isto tão so-
mente como expediente
e medida provisoria pa-
ra se mostrar desde já
algun ensino.

E, não havendo mais
nada a tractar o Ex. mo Pre-
sidente encerrou a sessão
cuya acta em, Joví Fernandes

Pereira Deville, secretario da Junta
da Escholar, escreva e com o, demais
vogaes assignos

O presidente João Augusto Silva
O vogal J. J. Guimarães
O secretario José Fernando Pereira Deville